

LEI Nº 221/93 DE 13 DE AGOSTO DE 1993

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA, VINCULADA A SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E DEFESA DO CIDADÃO DE SANHARÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

Faço saber que a Câmara Municipal de Sanharó, Estado de Pernambuco, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º: Fica criada na estrutura orgânica da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Defesa do Cidadão, a Assistência Judiciária do Município de Sanharó, e tem por finalidade:

I – Prestar Assistência Judiciária à pessoas de baixa renda e que comprovadamente percebem até um salário mínimo por mês;

II – Prestar Assistência Judiciária ao servidor da Prefeitura de Sanharó;

III – Promover a defesa de indiciado revel em inquérito administrativo;

IV – Desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela chefia imediata;

PARÁGRAFO ÚNICO: A Assistência Judiciária de que trata este artigo, consiste na promoção de defesa dos benefícios em medidas judiciais e extra judiciais, de acordo com as disponibilidades da Secretaria.

Art. 2º: A Assistência Jurídica Municipal será chefiada pela Secretaria de Assuntos Jurídicos e Defesa do Cidadão, de acordo com as disponibilidades e necessidades do serviço.

Art. 3º: O Quadro de pessoal da Assistência será organizado pela Secretaria de Assuntos Jurídicos e Defesa do Cidadão, de acordo com as disponibilidades e necessidades do serviço.

Art. 4º: A Assistência Judiciária Municipal de que trata este Artigo, manterá um serviço de atendimento e triagem na Secretaria de Assuntos Jurídicos e Defesa do Cidadão.

Art. 5º: As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas pelo Órgão 3.1. – Secretaria Geral do Município – Unidade Orçamentária 3.1.8 – Diretoria de Promoção Social, prevista no Orçamento Municipal.

Art. 6º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanharó, em 13 de agosto de 1993.

Valdemir Aquino de Freitas
Prefeito